



TJPR

**1ª Vice
Presidência**



**BOLETIM INFORMATIVO
SET - OUT 2021**



TJPR

**1ª Vice
Presidência**

Este boletim informativo é uma publicação eletrônica bimestral que tem a finalidade de divulgar informações sobre casos repetitivos, incidentes de assunção de competência, repercussão geral e outras notícias institucionais relacionadas às atribuições da 1ª Vice-Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

CONTATOS

41 3200.2125 e 3200.2126 – 1ª Vice-Presidência
41 3210.7733 – NUGEP

1vicepresidente@tjpr.jus.br | nugep@tjpr.jus.br

Rua Prefeito Rosaldo Gomes Mello Leitão, s/nº, Prédio Anexo ao Palácio da Justiça, 11º andar, Centro Cívico, Curitiba – PR, CEP: 80530-210

Sumário

Gerenciamento de Precedentes no TJPR

- 03** IRDRs com prorrogação de suspensão
- 04** IRDRs e recursos decorrentes julgados
- 05** IRDRs com trânsito em julgado
- 06** Grupo de Representativos cancelado

Supremo Tribunal Federal

- 07** Temas com Repercussão Geral reconhecida
- 08** Temas de Repercussão Geral com mérito julgado
- 09** Temas de repercussão Geral com Acórdão de mérito publicado
- 11** Temas sem Repercussão Geral

Superior Tribunal de Justiça

- 12** Notícia
- 13** Temas afetados
- 15** Temas com acórdão de mérito publicado
- 17** Temas com trânsito em julgado

GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES NO TJPR

Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDRs) com prorrogação de suspensão (setembro e outubro/2021)

IRDR	19
NPU	0048734-34.2018.8.16.0000
Processo Paradigma	5000125-32.2018.8.16.0000
Relatora	Desembargadora Maria José de Toledo Marcondes Teixeira
Órgão Julgador	Órgão Especial
Questão submetida a julgamento	Legalidade de tratar-se a hora referida na jornada de trabalho de professores da rede pública de ensino, para fins de aferição da jornada de 20 ou 40 horas semanais, como correspondente a 60 (sessenta) minutos ou, por aplicação de ficção legal, compreender-se que a duração de cada uma dessas horas componentes de sua jornada é equivalente a 50 minutos.
Observações	Prorrogação do sobrestamento de todos os processos individuais ou coletivos em trâmite no Estado do Paraná que versem sobre a questão submetida a julgamento pelo período de 6 (seis) meses. Determinação proferida em 08/10/2021 (Projudi 13/10/2021) e veiculada no DJEN em 14/10/2021 (publicação em 15/10/2021)

IRDR	10
NPU	0023721-67.2017.8.16.0000
Processo Paradigma	0044150-89.2016.8.16.0000
Relatora	Desembargador Arquelau Araujo Ribas
Órgão Julgador	Órgão Especial

Questão submetida a julgamento	Constitucionalidade do artigo 33 da Lei Estadual nº 18.907/2016, dispositivo legal que adiou a data-base para implantação da revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos estaduais do Paraná.
Observações	Prorrogação do prazo de suspensão das ações por mais 60 (sessenta) dias, a partir de 12/10/2021. Determinação proferida em 19/10/2021 (Projudi 20/10/2021) e veiculada no DJEN em 21/10/2021 (publicação em 22/10/2021)

Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDRs) e recursos decorrentes julgados (setembro e outubro/2021)

IRDR	13 (ED)
NPU	0045241-49.2018.8.16.0000 ED 3
Processo Paradigma	0054254-50.2010.8.16.0001
Relator	Desembargador Paulo Roberto Vasconcelos
Órgão Julgador	Órgão Especial
Ementa	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL. INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. ALEGAÇÃO DE OBSCURIDADE. NÃO ACOLHIMENTO. ACÓRDÃO QUE TRATA EXPRESSAMENTE DO PERÍODO DE SUSPENSÃO ATÉ O JULGAMENTO DE MÉRITO EM SEGUNDO GRAU. TESE DE OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. ACÓRDÃO QUE TEXTUALMENTE DIZ QUE O PRAZO PODERÁ ULTRAPASSAR UM ANO, DADAS AS PECULIARIDADES DO CASO. EMBARGOS DECLARATÓRIOS CONHECIDOS E REJEITADOS.
Observações	Julgamento de embargos de declaração a embargos de declaração opostos contra o julgamento de mérito. Acórdão proferido em 24/09/2021 (Projudi 07/10/2021).

IRDR	18 (ED)
NPU	0029694-66.2018.8.16.0000 ED 3

Processo Paradigma	0020063-40.2015.8.16.0021
Relator	Desembargador Lauro Laertes de Oliveira
Órgão Julgador	Órgão Especial
Ementa	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. ACÓRDÃO QUE FIXOU TESE ACERCA DO CARÁTER VINCULANTE DA TABELA DE HONORÁRIOS DA ADVOCACIA DATIVA E DOS EFEITOS DA COISA JULGADA NAS DECISÕES QUE FIXAM HONORÁRIOS AOS DEFENSORES DATIVOS. RAZÕES RECURSAIS QUE NÃO DESCORTINAM QUAISQUER DOS VÍCIOS A AUTORIZAR O ACOLHIMENTO DOS EMBARGOS. PRETENSÃO DE ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS SUBJETIVAS E REDISCUSSÃO DO ACERTO DA DECISÃO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO DESPROVIDO.
Observações	Julgamento de embargos de declaração a embargos de declaração opostos contra o julgamento de mérito. Acórdão proferido em 08/10/2021 (Projudi 13/10/2021).

Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDRs) com trânsito em julgado (setembro e outubro/2021)

IRDR	7
NPU	005717-38.2015.8.16.0004
Processo Paradigma	005717-38.2015.8.16.0004
Relator	Desembargador Paulo Roberto Vasconcelos
Órgão Julgador	Órgão Especial
Tese fixada	Por possuírem atribuições e exercerem funções similares aos Agentes Penitenciários efetivos, os Agentes de Cadeia, Agentes Penitenciários, Agentes de Monitoramento e Auxiliares de Carceragem temporários, contratados por meio de Processo de Seleção Simplificado (PSS), fazem jus ao pagamento de Adicional de Atividade Penitenciária (AAP), nos termos do artigo 8, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 108/2005, e artigo 18, inciso I, da Lei

	Estadual nº 13.666/2002, exceto nas situações em que resulte comprovado que percebem outra gratificação de igual natureza, observando-se, em todos os casos, o limite estabelecido no artigo 8, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 108/2005.
Observações	Transitou em julgado em 19/10/2021.

Grupo de Representativos cancelado (setembro e outubro/2021)

Grupo de Representativos nº 22

SEI!TJPR Nº 0080515-48.2020.8.16.6000

Processo nº 0009807-91.2018.8.16.0131 (REsp 1.909.388/PR)

Questão controvertida: *Possível distinção da matéria submetida a julgamento no Tema 660/STJ: a não conversão, pelo INSS, de auxílio-doença acidentário em auxílio-acidente pode ser considerada como indeferimento tácito da concessão deste e, conseqüentemente, dispensa o prévio requerimento administrativo, permitindo o ajuizamento de ação judicial de forma direta?*

O Min. Gurgel de Faria rejeitou a afetação do REsp nº 1.909.388/PR como representativo da controvérsia, devolvendo os autos ao TJPR (art. 1.030, CPC) e vinculando ao Tema 862 STJ.

O andamento processual completo e atualizado pode ser acessado no [site do NUGEP](#).

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Temas com repercussão geral reconhecida SET-OUT 2021																	
Tema	Leading case	Título do Tema	Ramo do direito	Câmaras Cíveis						Câmaras Criminais		OE	Outros				
				1ª, 2ª e 3ª	4ª e 5ª	6ª e 7ª	8ª, 9ª e 10ª	11ª e 12ª	13ª, 14ª, 15ª e 16ª	17ª e 18ª	1ª	2ª	3ª, 4ª e 5ª	Orgão Especial	Eleitoral	Federal	Tribalhistória
1164	RE 1316010	Saber se a superveniente extinção de cargos oferecidos no certame ou o limite de gastos com pessoal imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal são causas suficientes para afastar direito subjetivo à nomeação de candidato aprovado dentro do número de vagas previsto em edital de concurso.	DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO		X												
1167	ARE 1314490	Definição do momento de incidência do teto remuneratório do serviço público no cálculo de pensão por morte estabelecido no artigo 40, § 7º, da Constituição Federal, na redação da Emenda Constitucional 41/2003.	DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO	X	X												
1170	RE 1317982	Validade dos juros moratórios aplicáveis nas condenações da Fazenda Pública, em virtude da tese firmada no RE 870.947 (Tema 810), na execução de título judicial que tenha fixado expressamente índice diverso.	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	X	X	X											
1172	RE 1288634	Efeitos da concessão de benefícios fiscais sobre o cálculo da quota devida aos municípios na repartição de receitas tributárias referentes ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, a depender do modelo de implantação, como nos Programas Fomentar e Produzir do Estado de Goiás.	DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO	X													

Temas com mérito julgado SET-OUT 2021																	
Tema	Leading case	Título do Tema	Tese	Ramo do direito	Câmaras			Cíveis		Câmaras Criminais		OE	Outros				
					1ª, 2ª e 3ª	4ª e 5ª	6ª e 7ª	8ª, 9ª e 10ª	11ª e 12ª	13ª, 14ª, 15ª e 16ª	17ª e 18ª	1ª	2ª	3ª, 4ª e 5ª	Órgão Especial	Eleitoral	Federal
528	RE-658312	Recepção, pela CF/88, do art. 384 da CLT, que dispõe sobre o intervalo de 15 minutos para trabalhadora mulher antes do serviço extraordinário.	O art. 384 da CLT, em relação ao período anterior à edição da Lei n. 13.467/2017, foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988, aplicando-se a todas as mulheres trabalhadoras.	DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO			X										X
642	RE-1003433	Definição do legitimado para a execução de crédito decorrente de multa aplicada por Tribunal de Contas estadual a agente público municipal, em razão de danos causados ao erário municipal.	O Município prejudicado é o legitimado para a execução de crédito decorrente de multa aplicada por Tribunal de Contas estadual a agente público municipal, em razão de danos causados ao erário municipal.	DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO	X												
933	ARE-875958	Balizas constitucionais para a majoração de alíquota de contribuição previdenciária de regime próprio de previdência social.	1. A ausência de estudo atuarial específico e prévio à edição de lei que aumente a contribuição previdenciária dos servidores públicos não implica vício de inconstitucionalidade, mas mera irregularidade que pode ser sanada pela demonstração do déficit financeiro ou atuarial que justificava a medida. 2. A majoração da alíquota da contribuição previdenciária do servidor público para 13,25% não afronta os princípios da razoabilidade e da vedação ao confisco.	DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO	X	X	X										
962	RE-1063187	Incidência do Imposto de renda - Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) sobre a taxa Selic (juros de mora e correção monetária) recebida pelo contribuinte na repetição do indébito.	É inconstitucional a incidência do IRPJ e da CSLL sobre os valores atinentes à taxa Selic recebidos em razão de repetição de indébito tributário.	DIREITO TRIBUTÁRIO													X
1033	RE-666094	Saber se a imposição de pagamento pelo Poder Público de preço arbitrado pela unidade hospitalar, para ressarcir serviços de saúde prestados por força de decisão judicial, viola o regime de contratação da rede complementar de saúde pública (art. 199, §§ 1º e 2º, da CF/1988).	O ressarcimento de serviços de saúde prestados por unidade privada em favor de paciente do Sistema Único de Saúde, em cumprimento de ordem judicial, deve utilizar como critério o mesmo que é adotado para o ressarcimento do Sistema Único de Saúde por serviços prestados a beneficiários de planos de saúde.	DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO		X											
1130	RE 1293453	Titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos pelos Municípios, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços.	Pertence ao Município, aos Estados e ao Distrito Federal a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos arts. 158, I, e 157, I, da Constituição Federal.	DIREITO TRIBUTÁRIO DIREITO ADMINISTRATIVO	X												

1161	RE 1165959	Dever do Estado de fornecer medicamento que, embora não possua registro na ANVISA, tem a sua importação autorizada pela agência de vigilância sanitária.	Cabe ao Estado fornecer, em termos excepcionais, medicamento que, embora não possua registro na ANVISA, tem a sua importação autorizada pela agência de vigilância sanitária, desde que comprovada a incapacidade econômica do paciente, a imprescindibilidade clínica do tratamento, e a impossibilidade de substituição por outro similar constante das listas oficiais de dispensação de medicamentos e os protocolos de intervenção terapêutica do SUS.	DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO	X															
1166	RE 1265564	Competência para processar e julgar ação trabalhista contra o empregador objetivando o pagamento de diferenças salariais e dos respectivos reflexos nas contribuições devidas à entidade previdenciária.	Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar causas ajuizadas contra o empregador nas quais se pretenda o reconhecimento de verbas de natureza trabalhista e os reflexos nas respectivas contribuições para a entidade de previdência privada a ele vinculada.	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO																X
1171	RE 1307053	Possibilidade de investigado em inquérito policial ou de réu em ação penal em andamento, não transitada em julgado, realizar matrícula e participar de curso de reciclagem de vigilantes.	Violam o princípio da presunção de inocência o indeferimento de matrícula em cursos de reciclagem de vigilante e a recusa de registro do respectivo certificado de conclusão, em razão da existência de inquérito ou ação penal sem o trânsito em julgado de sentença condenatória.	DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO	X															
1177	RE 1338750	Constitucionalidade do estabelecimento, pela Lei Federal 13.954/2019, de nova alíquota para a contribuição previdenciária de policiais e bombeiros militares estaduais inativos e pensionistas.	A competência privativa da União para a edição de normas gerais sobre inatividades e pensões das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares (artigo 22, XXI, da Constituição, na redação da Emenda Constitucional 103/2019) não exclui a competência legislativa dos Estados para a fixação das alíquotas da contribuição previdenciária incidente sobre os proventos de seus próprios militares inativos e pensionistas, tendo a Lei Federal 13.954/2019, no ponto, incorrido em inconstitucionalidade.	DIREITO ADMINISTRATIVO	X	X	X													
1178	RE 1347158	Constitucionalidade da multa mínima prevista no artigo 33 da Lei 11.343/2006.	A multa mínima prevista no artigo 33 da Lei 11.343/06 é opção legislativa legítima para a quantificação da pena, não cabendo ao Poder Judiciário alterá-la com fundamento nos princípios da proporcionalidade, da isonomia e da individualização da pena.	DIREITO PROCESSUAL PENAL								X	X	X						

Temas sem repercussão geral SET-OUT 2021			
Tema	Leading case	Título do Tema	Ramo do direito
1165	RE 1325433	Saber se a perda da condição de militar obsta o seguimento da persecução penal pelo crime de deserção, mesmo após o recebimento da denúncia.	DIREITO PENAL MILITAR
1168	RE 1331654	Incidência do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL sobre a parcela correspondente à correção monetária de rendimentos de aplicações financeiras.	DIREITO TRIBUTÁRIO
1173	RE 1301504	a) Competência originária do Supremo Tribunal Federal para o julgamento de causa referente ao pagamento de diárias a magistrados, com fundamento no artigo 102, I, n, da Constituição Federal e b) direito ao recebimento de diárias, em razão da designação de magistrado para atuação em auxílio fora do local de lotação inicial durante curso de formação, e o valor efetivamente devido.	DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO
1179	ARE 1343477	Forma de cálculo do piso salarial devido aos professores da rede de educação básica, considerando a proporcionalidade com o piso nacional para jornada de 40 horas semanais (Lei Federal 11.738/2008) e a distribuição da carga horária dentro e fora de sala de aula.	DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Julgamento do tema 1044/STJ

No dia 21 de outubro foi publicado o acórdão de mérito do tema 1044, STJ , cuja tese firmada foi a seguinte: *Nas ações de acidente do trabalho, os honorários periciais, adiantados pelo INSS, constituirão despesa a cargo do Estado, nos casos em que sucumbente a parte autora, beneficiária da isenção de ônus sucumbenciais, prevista no parágrafo único do art. 129 da Lei 8.213/91.*

Este tema repetitivo se originou do Grupo de Representativos nº 11 formado e enviado pela 1ª Vice-Presidência para servir de paradigma à solução da controvérsia pela Corte Superior

Este julgamento reflete a importância da comunicação direta entre os órgãos do Poder Judiciário na busca pela uniformização dos julgados, garantia da igualdade nas decisões.

1ª VICE-PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

1º Vice-Presidente

Des. Luiz Osório Moraes Panza

Juízes Auxiliares

Dr^a. Ângela Maria Machado Costa

Dr. Jefferson Alberto Johnsson

Matheus Peters Santos

Paulo Roberto Cordeiro Neto

Rafael Hirann de Almeida Kirsch

Taianne Pawlaski Venancio

Vanessa da Rosa Gräbner

Wescley Bruno Lima dos Santos

Chefe de Gabinete

Miryan Rangel Lira

Adrielle O. C. Lemes

Alessandra Baka Peres

Carla Simone Morlotti Cordeiro

Camila Marcante

David Kenji Itonaga

Fernanda Bellascosa da Silva

Fernando Chavez Pina Ribeiro

Gabriella Murakami Rocha Faria

Heloísa Cristine Lima Neves

Jéssica Aline Lima Melo Oliveira

João Rubens Pires Balbela

Lais Renata Gomes Pilla de Oliveira

Leticia Pniewski

Lucanos Luís Ferreira

Marco Aurelio Franchello Ortiz

Maria Amélia Correa Ditzel

Comissão Gestora do NUGEPNAC

Des. Luiz Osório Moraes Panza

Des. Eduardo Casagrande Sarrão

Des. Fernando Antonio Prazeres

Des^a. Priscilla Placha Sá

NUGEPNAC

Coordenador

Luciano Valério

Carla Meneghetti Gonçalves

Clara de Meiroz Luchtemberg

Diego Agapito dos Santos

Letícia Nogueira Gavlak

Neusa Miretzki Boruch

Thalyta Thays Chinasso